



## EDITAL Nº 2/2021

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDCI

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo – CMDCI, por meio da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 5º do Edital nº 01/2020, anexo da Resolução 37, de 16 de dezembro de 2020, do CMDCI, **DIVULGA** o presente edital, para o fim de disciplinar a eleição da Diretora Executiva do CMDCI (biênio 2021-2022), nas disposições que se seguem.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Os integrantes da Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário são eleitos pelo CMDCI, respeitada a proporcionalidade, em votação nominal e aberta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita a chapa com maioria de votos.

**Parágrafo Único.** Os integrantes da Diretoria Executiva podem, individualmente, ser reconduzidos uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 2º** São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, apenas os conselheiros titulares.

**Parágrafo Único.** Tem direito a voto, os titulares, ou o respectivo suplente, no impedimento do titular.

#### CAPÍTULO II

#### DA ELEIÇÃO

**Art. 3º** A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária extraordinária **do dia 24/03/2021**, de forma virtual.

**Parágrafo Único.** A plenária de que trata do caput será instalada com quórum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) e deverá ocorrer na primeira reunião após a plenária de posse da nova composição do CMDCI.

#### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 4º** Os conselheiros interessados em compor a Diretoria Executiva do biênio, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário, apresentando-a na plenária de votação.

#### **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 5º** As chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

**Art. 6º** Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão até 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

**§ 2º** A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

**Art. 7º** Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e aberto e o escrutínio acontecerá a vista de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária, constando a votação de cada chapa de forma expressa na ata de eleição.

**Art. 8º** Os conselheiros serão chamados nominalmente para votação.

**§ 1º** Em caso de empate, existindo duas chapas concorrentes ou mais, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

**Art. 9º** Em caso de inscrição de chapa única, a plenária poderá decidir pela votação por aclamação.

#### **CAPÍTULO V DA POSSE**

**Art. 10** A posse da Diretoria Executiva será imediatamente após concluído o escrutínio.

## **CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA**

**Art. 11.** No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, seu preenchimento ocorrerá por voto concorde de  $\frac{2}{3}$  em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

## **CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA**

**Art. 12.** A Diretoria Executiva é formada nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 2373/2011, reunindo-se uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, competindo-lhe as tarefas administrativas em geral, visando o bom funcionamento, organização, cumprimento de obrigações e atendimento das finalidades do Conselho.

§ 1º São atribuições específicas do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Plenária;

II - firmar atas e documentos em geral;

III - representar o Conselho em qualquer situação;

IV - organizar a pauta, propor temas e ações à Plenária;

V - assessorar e intervir junto às Comissões de Trabalho;

VI - demais incumbências decididas pelo Plenário.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

§ 3º Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões da Diretoria e da Plenária, organizar e zelar pelo



controle administrativo do Conselho, competindo ao 2º Secretário substituí-lo ou auxiliá-lo, sempre que solicitado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados por e-mail ao endereço [cons.idosnh@gmail.com](mailto:cons.idosnh@gmail.com).

**Art. 14.** Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci/publicacoes>).

**Art. 15.** Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCI.

Novo Hamburgo, 16 de março de 2021.

**Comissão Eleitoral**